

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com na Avenida Tarquinio Joslin dos Santos, n.º 1300, Loteamento Universitário das Américas, cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0004-27 neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, Sergio Moacir Fabriz, portador do RG nº 5.877.288-7, e CPF nº 914377509-82, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco PARTÍCIPES em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.086/2022, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto apoio ao desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras do Programa de Pós-graduação Saúde Pública em Região de Fronteira, da Unioeste Campus Foz do Iguaçu.

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário –
CEP 85870-900, Foz do Iguaçu – Paraná
www.unioeste.br



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Parágrafo Único: As especificações estão descritas em competente projeto e estão em conformidade com a Resolução nº 058/2021-COU.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu:

1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
2. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do Projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
4. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
5. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
6. Atender as normas e orientações da Fundação;
7. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
8. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
9. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

b) à FUNDAÇÃO:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Plano de Trabalho, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
8. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo;
9. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
10. Repassar à UNIOESTE campus de Foz do Iguaçu o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente ser informada pelo responsável financeiro;
11. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário –
CEP 85870-900, Foz do Iguaçu – Paraná
www.unioeste.br

12. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

O projeto tem como objetivo dar apoio à gestão administrativa, financeira e operacional de projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos financeiros

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste plano de trabalho serão arrecadados por meio de inscrições de alunos regulares e especiais, e inscrições de eventos promovidos pelo Programa.

Parágrafo primeiro: Serão utilizados para pagamento de despesas operacionais, administrativas e científicas do Programa, além de ações e publicações de docentes e discentes com vínculo, desde que ligadas e pertinentes ao Programa; bem como para investimentos necessários para estrutura e funcionalidade do Programa em questão.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, conta corrente nº 57303-5, em nome da Fundação.

Parágrafo segundo: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto na Resolução nº 058/2021-COU.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – Gestão e Fiscalização

Em consonância com o disposto nos artigos 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022 e de acordo com a Portaria nº 1487/2021-GRE, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Helder Ferreira (UNIOESTE);
- Fiscalização: Flavia Spala Garcia (UNIOESTE);

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência até 18 de dezembro de 2030 (60 meses), mediante assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, respeitado o disposto nos art. 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022.

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário –
CEP 85870-900, Foz do Iguaçu – Paraná
www.unioeste.br

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Caberá à **UNIOESTE campus de Foz do Iguaçu** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, **em até 20 dias da data de assinatura**, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o participante prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o participante inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Condições Gerais

Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo, nos termos dos artigos 706 a 708 do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPES**.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário –
CEP 85870-900, Foz do Iguaçu – Paraná
www.unioeste.br

validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio, na presença das testemunhas indicadas.

Foz do Iguaçu/PR, 18 de dezembro de 2025

SERGIO MOACIR FABRIZ

Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu

NEUCIR SZINWELSKI

Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: Maria Inês Presrlak
CPF: 021.859.249-31

Nome: Neri Narcizo dos Santos
CPF: 707.056.079-68

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário –
CEP 85870-900, Foz do Iguaçu – Paraná
www.unioeste.br

Documento: **Acordo008_2025_novaLei_FUNDEP_PPGSaude.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Ines Presrlak** em 18/12/2025 15:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Sergio Moacir Fabriz (XXX.377.509-XX)** em 18/12/2025 12:14 Local: UNIOESTE/F06, **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 12/01/2026 14:44 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Assinatura Simples realizada por: **Neri Narcizo dos Santos (XXX.056.079-XX)** em 18/12/2025 11:03 Local: UNIOESTE/F14.

Inserido ao protocolo **25.097.787-5** por: **Manoela Marli Jaqueira** em: 18/12/2025 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Anexo III da Resolução nº 050/2025-COU, de 08.05.2025

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação com Fundação de Apoio

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE campus de Foz do Iguaçu

2 – Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação – FUNDEP

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto:

Apoio ao desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras do **Programa de Pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira**, da Unioeste Campus Foz do Iguaçu.

Finalidade (art. 2º Lei 20537/2021):

Dar apoio à gestão administrativa, financeira e operacional de projeto de ensino.

Modalidade:

ENSINO – Programa de Pós-graduação

Objetivos (art. 4º Lei 20537/2021):

Inciso I – promoção de atividades de ensino

Atividades a serem desenvolvidas e pertinência do projeto (art. 5º da Lei 20537/2021):

Inciso I – Apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Inciso III - Suporte a atividades e operações especiais, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica, extensão e ensino;

Inciso VII – Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação (gestão administrativa e financeira).

III – RESULTADOS ESPERADOS, METAS, INDICADORES E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

RESULTADOS ESPERADOS:

1. Simplificação de procedimentos para gestão dos recursos financeiros do projeto, exceto os recursos de órgãos de fomento;
2. Divulgação das ações do Programa;
3. Ampliação do alcance e captação de candidatos.

METAS E INDICADORES:

Meta 1: Divulgar o Programa

Indicador: Número de ações de divulgação

Meta 2: Ampliar o número de candidatos para o Programa

Indicador: Número de candidatos

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



IV - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

As justificativas principais da necessidade da formalização do Acordo de Cooperação com a FUNDEP são:

POR PARTE DA UNIOESTE:

- A proposta desta parceria vem da necessidade de simplificação de procedimentos para gestão dos recursos financeiros, exceto os recursos de órgãos de fomento. Entende-se que essa simplificação é importante para a Programa, uma vez que pode contribuir para a agilidade nas compras e contratações;
- A parceria com a Fundação amplia a promoção e disseminação do Programa para a comunidade externa;
- Além disso, FUNDEP é um instrumento de apoio à UNIOESTE, e é uma entidade parceira que ajuda a promover as atividades consideradas pilares da Educação Superior: o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, e atende as necessidades do projeto para uma gestão eficiente e desburocratizada, além de ser um gestor estratégico de Projetos juntamente com os professores da Universidade, contribuindo para a disseminação do conhecimento. Além disso, a FUNDEP adota métodos alinhados às necessidades da UNIOESTE e da sociedade;
- Por fim, a FUNDEP é registrada na Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21, por tempo indeterminado, para os efeitos da Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a relação das IES e suas Fundações de Apoio.

POR PARTE DA FUNDEP:

- A finalidade estatutária da FUNDEP é ser instrumento de apoio à Universidade por meio de parcerias para a gestão de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- Um dos principais objetivos da FUNDEP é ofertar soluções aos parceiros, por meio de uma gestão eficiente e desburocratizada para o benefício da UNIOESTE e da sociedade, seguindo princípios de colaboração e cooperação, de forma dedicada e responsável, o que vem de encontro com a necessidade do Programa.

V - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Na assinatura do Acordo de Cooperação
Fim da vigência	60 meses após assinatura

VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

- a. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
- b. Utilizar-se deste Termo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
- c. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
- d. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e resarcimento dos danos decorrentes.

POR PARTE DA UNIOESTE

- a. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
 CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br



- b. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do Programa;
- c. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto do Programa;
- d. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
- e. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
- f. Atender as normas e orientações da Fundação;
- g. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
- h. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
- i. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 050/2025-COU.

POR PARTE DA FUNDEP

- a. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
- b. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
- c. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Plano de Trabalho, limitadas às suas responsabilidades;
- d. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
- e. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
- f. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
- g. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
- h. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo;
- i. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
- j. Repassar à UNIOESTE campus de Foz do Iguaçu, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
- k. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 050/2025-COU;
- l. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

VII – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Acordo será executado pela coordenação do Programa, gestor e fiscal do Acordo de Cooperação a ser indicado pela Direção Geral da UNIOESTE Campus de Foz do Iguaçu. Ao final do Acordo, a coordenação emitirá de relatório final contemplando resultados alcançados, conclusões e prestação de contas financeira a ser elaborada pela Fundação. A avaliação da prestação de contas financeira será avaliada de acordo com o estabelecido na Resolução nº 050/2025-COU.

VIII – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão arrecadados por meio de inscrições de alunos regulares e especiais, e inscrições de eventos promovidos pelo Programa. Serão utilizados para pagamento de despesas operacionais, administrativas e científicas do Programa, além de ações e publicações de docentes e discentes com vínculo, desde que ligadas e pertinentes ao Programa; bem como para investimentos necessários para estrutura e funcionalidade do Programa em questão.

PLANILHA FINANCEIRA – ANEXO

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
 CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



IX – INFORMAÇÕES PESSOAL PARTICIPANTES

Pessoal docente e técnicos

Nomes	Função no projeto	Horas/semana
Helder Ferreira	Coordenador	Não se aplica

Pessoal discente

Nomes	Função no projeto	Horas/semana
Não se aplica		

Pessoal externo

Nomes	Função no projeto	Horas/semana
Não se aplica		

X - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Instituição - 1	Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Campus Foz do Iguaçu		
Nome:	Helder Ferreira	CPF	206.428.828-78
E-mail/telefone	dr.helderferreira@gmail.com / +55 45 9992-0098		
Centro/campus	CELS – Campus de Foz do Iguaçu		

Instituição - 2	Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação – FUNDEP		
Nome:	Maria Inês Presrlak (Mari)		
E-mail/telefone	fundep@fundeppr.com.br / 45 3220 3211 e 45 99944 0137		
Centro/campus	FUNDEP		

Foz do Iguaçu/PR, data digitalmente

Helder Ferreira
Coordenador do Programa

Sergio Moacir Fabriz
Diretor Geral UNIOESTE Campus Foz do Iguaçu

Neucir Szinwelski
Diretor Presidente FUNDEP

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br